

Assim, busca a solicitante parecer acerca da contratação para prestar serviços na realização de shows musicais do ARTISTA/BANDA conforme Programação apresentada nos termos aqui indicados, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 3º a 8º da Instrução Normativa nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), com alterações pela Instrução nº 01/2017 publicada no DOE TCM dia 12 de maio de 2017 (utilizada por Analogia).

Em relação à escolha do ARTISTA/BANDA analisada, observamos que a contratação desta **se faz na forma estabelecida na Instrução 02/2005 do TCM (DIRETAMENTE/ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO).**

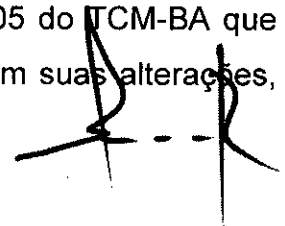
Os preços indicados à execução dos serviços situam-se entre aqueles praticados no mercado regional, local e nacional para realização de serviços da mesma complexidade e com o mesmo nível. Outrossim, não se deve esquecer que o ARTISTA/BANDA em apreço é referendado pela população regional e local, ostentando, desse modo, consagração da opinião pública regional, local e nacional.

Os autos foram instruídos com Ofício da Diretoria Especial de Cultura, Proposta de Preços da Contratada referente aos serviços a serem prestados, através de certidões, contrato Social, contrato de exclusividade, endereço dos representantes da empresa e da banda e material de divulgação da mesma.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso II, da NLLC autoriza a presente contratação direta através de inexigibilidade conforme já descrito acima.

Outra não é a compreensão dos dispositivos da Resolução nº 02/2005 do TCM-BA que procedimentaliza a matéria tendo sido referenciada acima o art. 3º com suas alterações, sendo excessiva a sua repetição.



Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Dessa forma, para a contratação de empresa ou profissional do setor musical (artístico), diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, é necessário que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública local, regional ou nacional, e que o preço posposto seja o praticado no mercado.

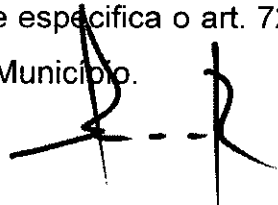
Diante do exposto, **passo a opinar:**

O ARTISTA/BANDA que consta do processo é consagrado(a) pela opinião pública local e regional, havendo contratação direta com o Artista, se amoldando a situação fática às regras da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, à Instrução do TCM-BA.

Além disso o preço proposto é compatível com o praticado no mercado, o que foi devidamente justificado pela autoridade competente.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do presente procedimento conclui-se que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 14.133/2021

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá a mesma ser comunicada à autoridade superior, para Autorização prévia à contratação, conforme especifica o art. 72, VIII e posterior publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.



Por fim, resta ainda destacar que todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupadas, autuadas e numeradas, reunindo os seguintes documentos:

- a) ofício da autoridade solicitante da contratação;
- b) documentos que instruem a solicitação;
- c) indicação da existência dotação orçamentária;
- d) autorização para abertura de processo administrativo;
- e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade;
- f) ato da Prefeita Municipal autorizando a contratação por inexigibilidade;
- g) contrato firmado com o particular, bem como demais exigências da Resolução nº 02/2005 do TCM-BA.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu – BA., 02 de janeiro de 2024


Walter Ferrão Junior
Assessor Jurídico
OAB-BA nº 15.745



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, para o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, embasado art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa **QUINTA DOSE BUSINESS**, sociedade empresária limitada, com sede na Travessa São Judas Tadeu, nº 277, GRL Reunidas IP Lote 05, Galpão 02, Bairro Itinga, Lauto de Freitas – Ba, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.504/0001-02, inscrição municipal sob o nº 10020409, para prestação de serviços de apresentação artística musical do Pagode do Belito, que apresentar-se-á no dia 07/01/2024, por ocasião dos Festejos Tradicionais em honra a São Benedito, em praça pública na sede do município de Cairu, Estado da Bahia, no valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Cairu - Bahia, 03 de janeiro de 2024.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, para o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, embasado art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa **QUINTA DOSE BUSINESS**, sociedade empresária limitada, com sede na Travessa São Judas Tadeu, nº 277, GRL Reunidas IP Lote 05, Galpão 02, Bairro Itinga, Lauto de Freitas – Ba, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.504/0001-02, inscrição municipal sob o nº 10020409, para prestação de serviços de apresentação artística musical do Pagode do Belito, que apresentar-se-á no dia 07/01/2024, por ocasião dos Festejos Tradicionais em honra a São Benedito, em praça pública na sede do município de Cairu, Estado da Bahia, no valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Cairu - Bahia, 03 de janeiro de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO PAGODE DO BELITO, QUE APRESENTAR-SE-Á NO DIA 07/01/2024, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU. Nº 007/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA
JURÍDICA **QUINTA DOSE BUSINESS**, NA FORMA
ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **QUINTA DOSE BUSINESS**, sociedade empresária limitada, com sede na Travessa São Judas Tadeu, nº 277, GRL Reunidas IP Lote 05, Galpão 02, Bairro Itinga, Lauto de Freitas – Ba, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.504/0001-02, inscrição municipal sob o nº 10020409, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Mariano da Silva Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04951986814, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 649.504.505-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no **art. 74, II**, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, datado de 02/01/2024, originário do Processo Administrativo nº 004/2024, datado de 02/01/2024, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 004/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui-se objeto do presente termo prestação de serviços de apresentação artística musical do Pagode do Belito, que apresentar-se-á no dia 07/01/2024, por ocasião dos Festejos Tradicionais em honra a São Benedito, em praça pública na sede do município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 004/2024, datado de 02/01/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, originário do Processo Administrativo nº 004/2024, datado de 02/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço global, objeto deste termo de contrato, a CONTRATADA receberá a importância global no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da locomoção do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/704/753	2.006/2.077	33.90.39.00.00.000
15/01	500/704/753	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá **duração de (01:40) Uma hora e quarenta minutos** e será realizado no dia **07 de janeiro de 2024**, contra a emissão da "ORDEM DE SERVIÇOS", emitida pela CONTRATANTE.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **30 (trinta) dias**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário Interino de Cultura do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

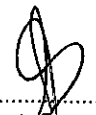
Cairu - Bahia, 03 de janeiro de 2024.


CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
EDUARDO MARIANO DA SILVA FILHO:02504388527
Dados: 2024.01.05 07:29:38 -03'00'
EDUARDO MARIANO DA SILVA FILHO
QUINTA DOSE BUSINESS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.335-72

02 - 
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO PAGODE DO BELITO, QUE APRESENTAR-SE-Á NO DIA 07/01/2024, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU. Nº 007/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA
JURÍDICA QUINTA DOSE BUSINESS, NA FORMA
ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **QUINTA DOSE BUSINESS**, sociedade empresária limitada, com sede na Travessa São Judas Tadeu, nº 277, GRL Reunidas IP Lote 05, Galpão 02, Bairro Itinga, Lauto de Freitas - Ba, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.504/0001-02, inscrição municipal sob o nº 10020409, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Mariano da Silva Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04951986814, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 649.504.505-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no art. 74, II, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, datado de 02/01/2024, originário do Processo Administrativo nº 004/2024, datado de 02/01/2024, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 004/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui-se objeto do presente termo prestação de serviços de apresentação artística musical do Pagode do Belito, que apresentar-se-á no dia 07/01/2024, por ocasião dos Festejos Tradicionais em honra a São Benedito, em praça pública na sede do município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 004/2024, datado de 02/01/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, originário do Processo Administrativo nº 004/2024, datado de 02/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço global, objeto deste termo de contrato, a **CONTRATADA** receberá a importância global no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da locomoção do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da execução dos serviços de hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/704/753	2.006/2.077	33.90.39.00.00.000
15/01	500/704/753	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá duração de **(01:40) Uma hora e quarenta minutos** e será realizado no dia **07 de janeiro de 2024**, contra a emissão da "ORDEM DE SERVIÇOS", emitida pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **30 (trinta) dias**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário Interino de Cultura do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

**DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cairu - Bahia, 03 de janeiro de 2024.

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

EDUARDO MARIANO DA SILVA FILHO
QUINTA DOSE BUSINESS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.335-72

02 -
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122